

ALTERAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL			
Designação do Projeto:	Projeto do Campo de Golfe "O Laranjal"		
Tipologia de Projeto:	Alínea f) do n.º 12, do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual	Fase em que se encontra o Projeto:	Exploração
Localização:	Distrito de Faro, concelho de Loulé, freguesia de Almancil		
Proponente:	Quinta do Lago – Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, S.A.		
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Loulé		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve		

Fundamentação:	<p>No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental relativo ao projeto do Campo de Golfe "O Laranjal", foi emitida, em 30/05/2005, a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA), com decisão favorável condicionada ao cumprimento integral das medidas de minimização e planos de monitorização incluídos em anexo à DIA em apreço.</p> <p>Nos planos de monitorização referentes à qualidade dos recursos hídricos superficiais a DIA determina, no seu ponto n.º 5, que a monitorização da qualidade da água da Ribeira de São Lourenço, a montante e a jusante da área de influência do campo de golfe, com uma periodicidade mínima bimensal, avaliando os seguintes parâmetros físico-químicos: pH; Salinidade; Cloretos; Sólidos suspensos totais; Sulfatos; Fosfatos; Nitratos; Azoto amoniacal; Pesticidas. Acresce referir que, em 15/11/2017, foi emitida uma alteração da DIA, determinando, para os Planos de Monitorização da Qualidade dos Recursos Hídricos, o seguinte: "Monitorização dos recursos hídricos superficiais: a frequência da amostragem da ribeira de S. Lourenço será mensal".</p> <p>No entanto, tendo por fundamento desenvolver uma análise mais criteriosa do eventual impacte do campo de golfe, e tendo por base a sugestão da APA/ARH Algarve, considera-se que ocorre motivo fundamentado que justifique a proposta de realocização dos pontos de amostragem da água superficial, a concretizar mediante alteração da DIA, propondo-se a realocização dos pontos de monitorização dos recursos hídricos superficiais, para uma linha de água afluente da ribeira de S. Lourenço, que atravessa o campo de golfe, devendo um dos pontos situar-se a montante do campo de golfe (junto à vedação) e outro a jusante (à saída de descarga do lago A), conforme mapa em anexo (que faz parte integrante desta alteração à decisão ambiental), com uma periodicidade mensal.</p>
-----------------------	--

	<p>Neste sentido, de acordo com o Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), a proposta de alteração do plano de monitorização aprovado na DIA tem por referencial o disposto no artigo 25.º, n.º 1 e seguintes do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro (que estabeleceu o RJAIA), sendo de relevar, para efeitos de auscultação, o transmitido pelo proponente no âmbito da monitorização dos recursos hídricos superficiais do campo de golfe “Laranjal”, porquanto, as amostragens da monitorização da qualidade dos recursos hídricos superficiais (abril 2022), já corresponderam ao ponto a montante do campo de golfe (junto à vedação) e ao ponto a jusante (à saída de descarga do lago A).</p> <p>Com efeito, para que a análise do eventual impacte do projeto seja dotada de medidas consistentes e efetivamente materializáveis, considera-se que ocorre motivo fundamentado que justifica a alteração dos locais de amostragem, tal como determinado nos planos de monitorização da DIA - ponto n.º 5, referente à qualidade dos recursos hídricos superficiais (ponto n.º 5, v. pág.º 23 da DIA).</p>
--	---

<p>Alteração da DIA:</p>	<p>Face ao exposto, considera-se de alterar a medida específica relativa à componente ‘Planos de Monitorização’, no ponto ‘5. Qualidade dos Recursos Hídricos Superficiais’ - Fases de construção e exploração, tal como determinado na DIA emitida (ponto n.º 5, v. pág. n.º 23 da DIA).</p> <p>Assim, no ponto onde constava:</p> <ul style="list-style-type: none"> • “- Monitorização da qualidade da água da Ribeira de São Lourenço, a montante e a jusante da área de influência do campo de golfe, com uma periodicidade mínima bimensal, avaliando os seguintes parâmetros físico-químicos: pH; Salinidade; Cloretos; Sólidos suspensos totais; Sulfatos; Fosfatos; Nitratos; Azoto amoniacal; Pesticidas.” <p>Acresce que, no que se refere à monitorização dos recursos hídricos superficiais, a frequência da amostragem da ribeira de S. Lourenço é, presentemente, mensal (conforme alteração da DIA, de 15/11/2017).</p> <p>Deverá constar a seguinte redação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • “- Monitorização da qualidade dos recursos hídricos superficiais, a realizar numa linha de água afluente da ribeira de S. Lourenço, que atravessa o campo de golfe, devendo um dos pontos situar-se a montante do campo de golfe (junto à vedação) e outro a jusante (à saída de descarga do lago A), conforme mapa em anexo (que faz parte integrante desta alteração à decisão ambiental), com uma periodicidade mensal, necessariamente, quando ocorra escoamento superficial, avaliando os seguintes parâmetros físico-químicos: pH; Salinidade; Cloretos; Sólidos suspensos totais; Sulfatos; Fosfatos; Nitratos; Azoto amoniacal; Pesticidas.”
---------------------------------	---

Data de Emissão	31/05/2022
Assinatura:	O Vice-Presidente José Pacheco*

*No uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 16 de novembro de 2020, publicado no Diário da República, II Série, nº 248, de 23 de dezembro de 2020, sob a referência Despacho (extrato) nº 12536/2020.